LEI MUNICIPAL Nº. 1478 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

"Institui o Projeto Educacional de Empreendedorismo nas escolas da rede pública municipal de ensino de Porto Murtinho".

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer o Projeto Educacional de Empreendedorismo aos alunos do 6ª ao 9ª ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais de Porto Murtinho.

Parágrafo Único. O projeto será ministrado preferencialmente por professor qualificado com formação na área Pedagógica que demonstre conhecimento técnico, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para na implantação do referido projeto.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º No Projeto Educacional de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

I – considerar o Empreendedorismo e sua relação com Educação e Cultura no setor turístico e rural;

II – identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III – construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

IV – motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

V – construção de conhecimentos em economia familiar;

VI – orientação vocacional e planejamento de carreira;

VII – orientação e educação financeira;

VIII – ampliação da relação aluno/escola e comunidade;

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção do Projeto Educacional de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

Art. 8º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º A implantação do Projeto Educacional de empreendedorismo torna-se facultativa às Escolas Estaduais e Particulares da rede de ensino de Porto Murtinho, de acordo com seus sistemas de ensino.

Art. 10 º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho - MS, 05 de Outubro de 2011.

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal –